



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

RETIFICAÇÃO N° 01

CONSOLIDADO EM 12/08/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 047/2025

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 014/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP torna público ato de retificação do edital, em mudança a fundamentação prevista, substituindo art. 79, I – para art. 79, II da lei 14.133/2021, e adequação da previsão de documentos de habilitação e anexos em observância ao Termo de Referência.

Todas as inclusões estão destacadas em **amarelo** para facilitar a localização das mesmas.

Diante da retificação e considerando alterações de valor e requisitos de habilitação, o edital ficará publicado por 15 dias, com vistas a garantir a isonomia e impessoalidade no presente certame, após este prazo os interessados já poderão se credenciar. Portanto, o credenciamento será a partir do dia 06.08.2025, devendo os interessados proceder-se na forma do edital.

Fernando Breno Valadares Vieira
Presidente do CISALP



EDITAL CONSOLIDADO

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 045/2025

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº. 014/2025

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público e interessados, que está procedendo ao Chamamento Público objetivando o credenciamento para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e instituições geridas pelo CISALP. Vale ressaltar que não há garantia de consumo mínimo, sendo o pagamento realizado por contratação individualizada de produção (item), conforme detalhamento na tabela abaixo, estabelecida de acordo com as condições e exigências delineadas neste instrumento, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, com base no **artigo 79, II “caput”, da Lei nº. 14.133/2021, a partir de 27 de agosto de 2025, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP**, com endereço na Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, permanecendo **permanentemente em aberto, procedendo-se de acordo com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, após publicado**, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

O presente processo licitatório será regido pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e Resolução do CISALP nº. 008 de 11 de março de 2025.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I: Termo de Inscrição para credenciamento;

Anexo II: Declaração de concordância com o edital;

Anexo III: Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo IV: Termo de Referência – TR;

Anexo V: Formulário de Requerimento de Prestação de Serviços;

Anexo VI: Minuta de Contrato;

1. DO OBJETO

Chamamento Público objetivando o credenciamento para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e instituições geridas pelo CISALP.

2. DO PRAZO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ocorrerá **a partir de 27 de agosto de 2025 no horário das 08:00 às 16:00 horas, devendo todos os interessados encaminhar TODOS os documentos necessários para o e-mail suportelicitacao@cisalp.mg.gov.br, permanecendo em aberto, após**



publicado, **procedendo-se** de acordo com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O (s) interessado (s) deverá (ão) apresentar, para credenciamento, a relação de prestação de serviços, juntamente com a documentação exigida para habilitação, no prazo e local constantes do item 2 deste edital, em conformidade com os seguintes requisitos:

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais, ou publicação em órgão oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor do CISALP, mediante apresentação de cópias acompanhadas dos originais.

3.2.2. As certidões exigidas deverão estar dentro do prazo de validade. Na ausência de definição da validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

3.2.3. Produzirão os mesmos efeitos para os fins deste edital as certidões negativas de débito (CND) e as certidões positivas com efeito de negativas (CPD-EN).

3.2.4. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e contratos, ou órgão correspondente.

3.2.5. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.3. (a seguir).

3.3. DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

3.3.1. CERTIDÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR

3.3.1.1. **Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social e último aditivo contratual**, que contenha as alterações em vigor, devidamente registrados, em que se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de seus administradores;

3.3.1.2. **Decreto de autorização de funcionamento**, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;

3.3.1.3. **Documento comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.1.4. **Documentos dos sócios administradores, ou cargo equivalente;**

3.3.1.5. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio do interessado licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, cuja prova dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

a. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa**



da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

b. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede** da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

c. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.3.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou documento equivalente que comprove regularidade;

b. **Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade;

c. **Certidão de Falência e Concordata.**

d. **Atestado de capacidade técnica que comprove a execução de atividades do ramo por pelo menos dois anos, ininterruptos ou não.**

e. **Comprovação de que possui ao menos 50% de empresas parceiras, do mínimo exigido no termo de referência.**

f. **Exigir para assinatura do termo de credenciamento, a comprovação de 100% das redes parceiras exigidas.**

3.4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.4.1. Deverá a licitante apresentar os documentos relacionados no item 10.5 do Termo de Referência.

3.5. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.5.1. É vedado o credenciamento nos termos deste edital, nos seguintes casos:

a. Para pessoas jurídicas que não cumpram as exigências deste edital.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O recebimento dos envelopes de habilitação e credenciamento terá início na data estipulada neste Edital, podendo, os documentos, serem enviados ao e-mail suportelicitação@cisalp.mg.gov.br.

4.2. A Comissão de Licitação poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

4.3. Após a análise, a Comissão, com base no parecer dos técnicos da Secretaria Executiva decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

4.4. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos por este Edital.



4.5. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

4.6. Recebidos os documentos, o servidor responsável terá 05 (cinco) dias úteis para conferência da documentação enviada pelos interessados.

4.7. Após o envio completo da documentação e habilitação dos interessados, o credenciamento será finalizado em até 07 (sete) dias úteis, contados do dia em que foi encaminhado TODOS os documentos regularizados.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As condições de valor e forma de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

6. DAS RETENÇÕES FISCAIS

6.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

6.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

6.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os valores e quantitativos de procedimentos previstos no Termo de Referência que compõe o anexo XI deste Edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos existentes a partir de sua publicação, tornando o processo duradouro e atendente às demandas públicas. A atualização dos valores poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

8. DO CONTRATO/TERMO EQUIVALENTE

8.1. Poderá ser firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 105 e seguintes da Lei nº.



14.133/21, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

8.2. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação e aceite por parte do contratante, contados a partir da convocação pela Administração para assinatura do contrato ou Termo de Credenciamento.

9. PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.1. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.2. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.1.3. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o CISALP poderá optar pela convocação dos demais contratados, se houver.

9.1.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CISALP poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a. Advertência.

b. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.1.5. As sanções previstas na alínea "c", do sub-item 9.1.4, são de competência exclusiva do Presidente do CISALP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. As impugnações ao presente edital convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação do CISALP, até 3 (três) dias úteis antes da primeira data fixada para a abertura dos envelopes de credenciamento.

10.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia, subsequente à intimação dos



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Licitação do CISALP, através do e-mail suportelicitacao@cisalp.mg.gov.br.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As dotações orçamentárias são as estabelecidas no Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante deste edital todos os anexos abaixo relacionados.

12.2. O presente instrumento e seus anexos poderão ser retificados a qualquer tempo para correções de erros, inclusão de novos itens e atualização de valores. Eventuais mudanças serão publicadas no Diário Oficial do CISALP e site deste consórcio.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste edital.

12.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (34)3824-1710, ou ainda pelo e-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br.

Lagoa Formosa/MG, 12 de agosto de 2025.

Fernando Breno Valadares Vieira
Presidente do CISALP



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

ANEXO I

TERMO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO nº. 045/2025,

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº. 014/2025

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
01. NOME DA EMPRESA	02. CPF/CNPJ
03. ENDEREÇO	04. BAIRRO
05. CIDADE/UF	06. CEP
07. TELEFONES	08. E-MAIL
DADOS DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	
09. NOME DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	10. RG
11. CPF	12. OUTRO
13. ENDEREÇO	14. BAIRRO
15. CIDADE/UF	16. CEP
17. TELEFONES	18. E-MAIL

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Licitante





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO nº. 045/2025,

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº. 014/2025

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CISALP,

O licitante (pessoa física/jurídica) (*****), inscrito no CPF/CNPJ (*****), por intermédio do seu representante, (*****), portador da identidade (*****) e do CPF (*****), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, sob a modalidade Inexigibilidade por Credenciamento 014/2025, instaurado pelo CISALP, que estamos de acordo com todas as disposições do referido edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Lagoa Formosa/MG, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Licitante



ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Categoria do Objeto

Prestação de Serviços

1.2. Processo Administrativo

Chamamento público para o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP, sem taxa de administração.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente credenciamento tem a finalidade de fornecer melhores condições de alimentação aos funcionários do CISALP, dos entes consorciados e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP, proporcionando o benefício na forma de cartão alimentação, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

2.2. O motivo essencial de tal contratação reside no fato de que o cartão alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os empregados adquiram alimentos nos mais variados locais e estabelecimentos comerciais, com qualidade e custos reduzidos, uma vez que o próprio funcionário pode pesquisar os melhores preços. Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de estabelecimentos adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou as respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos e locomoção para tais finalidades sejam reduzidos.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS	ALINE SOUTO DA COSTA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação nos termos da Lei 14.133, artigo 74 e artigo 79, inciso II, regulamentada pelo Decreto 11.878/2024, onde estabelece que o credenciamento poder ser usado para seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

4.2. A prestação de serviços será de forma continuada, sem fornecimento de mão de obra, tendo em vista que sua necessidade se prolonga por mais de um exercício financeiro no âmbito do CISALP.

4.3. Deve dispor de:

- **Vale alimentação:** em cartão equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimento comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

porte estadual e/ou regional em todas as cidades que compõe o CISALP (conforme descrito abaixo), além de estabelecimentos como: padaria, lojas de conveniência, armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros e comércio de laticínios e/ou frios).

4.4. Deverão ser fornecidos cartões eletrônicos, em meio físico, com chip de segurança, ou tecnologia similar, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas;

4.5. Os cartões deverão ser novos e sem uso, mantendo elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

4.6. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, a ser entregues em envelopes lacrados com manual de utilização e o cartão bloqueado.

4.7. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio do arquivo eletrônico pelo CISALP.

4.8. A empresa contratada deverá providenciar cadastramento de estabelecimentos para rede credenciada nos municípios consorciados ao CISALP, municípios conveniados a Programas Estaduais do Consórcio e demais municípios que se consorciarem ao CISALP durante a vigência do contrato.

Municípios que compõem o CISALP

Abadia dos Dourados, Água Comprida, Arapuá, Bambuí, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Campo Florido, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Guarda Mor, Guimarães, Ibiá, Iraí de Minas, Itagipe, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Sacramento, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Uberaba, Unaí, Urucuaia, Varjão de Minas e Vazante.

Municípios Conveniados a Programas Estaduais do CISALP

Ituiutaba e Uberlândia.

4.9. A contratada deverá possuir central de atendimento 0800 ou similar e sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB e também por aplicativo, que possibilite autogestão, sem custos para o CISALP, a fim de atender ao setor responsável, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

4.10. Os cartões deverão ser entregues na sede ADMINISTRATIVA do CISALP – qual seja: Rua Coronel Cristiano, nº 12, bairro Santa Cruz, CEP: 38.720-000, na cidade de Lagoa Formosa – MG, podendo ser informado, excepcionalmente, outro endereço.

4.11. Condições de fornecimento dos cartões: Os Vales-alimentação deverão ser fornecidos em forma de crédito em cartão com chip de segurança para os beneficiários/empregados públicos do CISALP e deverão ter as seguintes especificações:

4.11.1. Cartão emitido e entregues personalizados com nome do empregado, razão social do CISALP e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, individualizado.

4.11.2. Tecnologia de segurança através de chip, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF e POS e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

4.11.3. Validade do cartão de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar da data de emissão.

4.11.4. Possuir a funcionalidade de recarga automática.

4.11.5. Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar o crédito de tal forma que os beneficiários/empregados públicos em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.11.6. Possuir aplicativo compatível com celulares de tecnologia iOS e Android, como também acesso a site mediante navegador; para consulta individual do crédito e extrato por cada beneficiário/empregado público.

4.11.7. Fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos para cada beneficiário/empregado públicos, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da contratada.

4.11.8. O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio.

4.11.9. Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados da data da requisição pelo CISALP, sem custo para o Contratante/beneficiário e com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

4.11.10. A contratada deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

4.11.11. Os créditos online, solicitados pelo CISALP, deverão ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da solicitação.

4.11.12. Gerenciamento dos benefícios: A Contratada deverá disponibilizar ao CISALP, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

4.11.13. Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa.

4.11.14. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados.

4.11.15. Alterações cadastrais da empresa.



4.11.16. Solicitação de cartões, solicitação de remissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos.

4.11.17. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente

4.11.18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a. Executar o fornecimento dos cartões vale alimentação e a prestação dos serviços de administração do benefício sem custos, bem como efetuar créditos, nos moldes propostos pelo CISALP;

b. Disponibilizar a rede credenciada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

c. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

d. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão, preferencialmente em envelope lacrado;

e. Manter em funcionamento central de atendimento telefônico (serviço de atendimento ao cliente - SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em especial para solicitação de bloqueio;

f. Recursos mínimos da Central de Atendimento: Bloqueio e desbloqueio dos cartões, consulta saldo, solicitação de segunda via, alteração de senha.

g. Efetuar bloqueio imediato em casa de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.

h. Dispor de sistema em meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (internet) para que a contratante, CISALP, realize consultas, acompanhamentos e operações relacionadas ao objeto da contratação.

i. Disponibilizar mensalmente relatórios contendo informações sobre bloqueios, valor total creditado no período, estornos (parciais e totais), entre outros.

j. Emissão do cartão com chip de forma gratuita.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

5.2. Os serviços de administração de benefícios, vale alimentação são executados por ampla gama de fornecedores do Mercado, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, (<https://www.abbt.org.br/home>), que informa, em 03/06/2022, a existência de empresas associadas, todas potenciais fornecedoras para a EPR.

5.3. Em relação à contratação dos serviços de Gestão de vale alimentação pela Administração Pública Estadual, em consulta realizada no Sistema GMS – Portal de Compras do Governo do Estado e no site: (<https://paineldeprecos.planejamento.goi.br/analise-servicos>), Painel de Preços em 01/06/2022, o código CATSER 14109 não retornou licitações realizadas entre 01/01/2022 e 01/06/2022.



5.4. Nota-se que a contratação do objeto de estudo deste ETP é comum e amplamente praticada pela Administração, com similaridade de especificações e forma de remuneração dos serviços à Contratada. Cumpre destacar que, em geral, as taxas de administração adjudicadas para os serviços correspondem a percentuais zero ou negativos (antes da vigência da MP), o que está alinhado à prática do mercado de benefícios, em que o lucro das administradoras reside sobre as taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados.

5.5. Da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022:

5.5.1. A exigência do deságio (a empresa não pode oferecer nenhum tipo de desconto ou qualquer medida de comprometimento do saldo do beneficiário em favor de seu modelo de negócio, já que a prática antiga implicaria a manutenção de taxa negativa ou desconto por conta da isenção fiscal à empresa beneficiária, além do desequilíbrio da concorrência) e da caracterização obrigatória da natureza pré-paga do benefício irem ao encontro de uma demanda elencada pelas novas possibilidades de relação de trabalho e da necessidade de vinculação aos ditames do próprio PAT, impedindo o uso dos recursos para outras transações que não sejam de compra de alimentos.

5.5.1.1. A Lei altera todo o artigo 1º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, em especial, adicionando, ao parágrafo 4º:

“§4º As pessoas jurídicas beneficiárias não poderão exigir ou receber:

I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - Prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou

III - Outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito do Contrato firmado com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio alimentação.

§ 5º A redação de que trata o § 4º terá vigência conforme definido em regulamento para os programas de alimentação do trabalhador.”

Por fim, destaca-se que se trata de uma solução já estudada anteriormente pelo CISALP, que adotou o procedimento nos anos passados, tendo o atendido nas demandas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Conforme relatório de pedidos recentes, a quantidade total estimada de cartões a serem emitidos é de 1.135 (mil cento e trinta e cinco) unidades, podendo variar para mais ou para menos dependendo das solicitações dos funcionários e deverão ser entregues na sede administrativa do CISALP, em Lagoa Formosa/MG.

6.2. De forma complementar, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios, a facilitadora contratada deverá disponibilizar aos empregados públicos do CISALP a fruição dos benefícios do vale refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação,



obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da contratante.

6.3. Rede Credenciada:

6.3.1. Nos termos do Acórdão TCU nº 1675/2014 – Plenário que orienta: “ Nas licitações para contratação de serviços de vale-alimentação, é necessária, para fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, a definição clara dos critérios técnicos utilizados, os quais devem ser fundamentados em levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados”, foram consideradas as utilizações dos benefícios utilizados pelos empregados públicos do CISALP na região.

Município	Quantidade de estabelecimento
Lagoa Formosa	03
Carmo do Paranaíba	06
São Gonçalo do Abaeté	02
Guimarânia	03
Patos de Minas	21
Ituiutaba	05
Uberlândia	50
Uberaba	30
Pirajuba	10
Total de estabelecimentos:	130

6.3.2. Desta forma, a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) possuir pelo menos 90% (noventa por cento) do quantitativo de estabelecimentos credenciados atualmente utilizados pelos empregados públicos do CISALP, comprovando por listagens. Tal exigência se deve ao fato do CISALP possuir sede em Lagoa Formosa, Unidades de Gestão Compartilhada em outros municípios, Programas Estudais em Ituiutaba e Uberlândia, subsede em Pirajuba e 49 (quarenta e nove) Entes Consorciados, sendo: Abadia dos Dourados, Água Comprida, Arapuá, Bambuí, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Campo Florido, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Guarda Mor, Guimarânia, Ibiá, Iraí de Minas, Itagipe, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Sacramento, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Uberaba, Unaí, Urucuia, Varjão de Minas e Vazante e demais municípios que se consorciarem ao CISALP durante a vigência do contrato. Nesse sentido, é imprescindível que a (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s) tenha (m) condições técnicas de suprir as necessidades de todos os empregados públicos, atendendo assim o interesse da administração.

6.3.3. Dentre os estabelecimentos credenciados a serem comprovados pela (s) contratada (s), deverá ser demonstrado o credenciamento de:

6.3.4. Cidades com até 15 (quinze) mil habitantes, no mínimo 02 (duas) redes de hipermercados/supermercados;

6.3.5. Cidades com até 15 (quinze) mil até 40 (quarenta) mil habitantes, no mínimo 04 (quatro) redes de hipermercados/supermercados;

6.3.6. Cidades acima de 40 (quarenta) mil habitantes, no mínimo 10 (dez) redes de hipermercados/supermercados.

6.3.6.1. A contratada deverá comprovar credenciamento com grandes redes como: Bretas, Bahamas, Mart Minas, Supermercados BH, Rede ABC; na assinatura do contrato com o CISALP e se manter credenciado durante toda a vigência do mesmo.

6.3.7. Tal exigência leva em consideração o fato destes estabelecimentos possuírem maior variedade e quantidade de produtos, correspondendo parte significativa das compras pelos empregados públicos utilizando-se o vale-alimentação.

6.3.8. Caso necessário a empresa poderá credenciar estabelecimentos para atingir o mínimo aceitável até a assinatura do contrato.

6.3.9. A (s) empresa (s) credenciada (s) e selecionada (as) pelos empregados públicos do CISALP deverá (ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados estabelecidos no subitem 6.3 no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, como condição para assinatura do contrato. Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação.

6.3.10. Vale ressaltar que a exigência do prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do Termo de Credenciamento para que a (s) contratada (s) apresente (m) a relação da rede credenciada é razoável e não viola restrições de direitos, seguindo as orientações do Tribunal de Contas da União e outros Tribunais de Contas para estabelecer tal exigência, conforme citou o relator do processo 025.482/2016-5 (Acórdão 6.082/2016-1ª Câmara):

[...] Não é desarrazoado demandar a apresentação da cobertura da rede credenciada assim que encerrada a classificação. É esperado que empresas que desejam prestar esse tipo de serviço já possuam amplitude de atuação capaz de atender, de imediato, tal exigência. Além disso, caso fosse incompleta, a licitante teria ainda 10 dias úteis para comprovar o atendimento, prazo, em princípio, suficiente para correções complementares (Acórdão 6082/2016-1ª Câmara).



6.3.11. Sempre que houver necessidade, o CISALP poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento.

6.3.12. Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados em receber o auxílio alimentação fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o Termo de Credenciamento será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais legais e cabíveis.

6.3.13. A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos vales em toda a rede credenciada.

6.3.14. Recursos mínimos da Central de Atendimento: Bloqueio e desbloqueio dos cartões, consulta saldo, solicitação de segunda via, alteração de senha.

6.3.15. Disponibilizar à Contratante, sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, para dentre outros, consulta de rede credenciada e consulta de saldo dos benefícios.

6.3.16. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive novas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados deverão estar contempladas no valor da prestação de serviços e não deverão gerar quaisquer ônus ao CISALP ou aos beneficiários.

6.3.17. O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/profissional no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

6.3.18. A tecnologia dos cartões fornecidos deverá possuir qualidade técnica necessária para se evitar fraudes e falsificações. Ademais, deverá ser disponibilizado sistema para consulta de saldo e extratos de utilização do benefício.

6.3.19. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos com o benefício alimentação, com tecnologia de chip, deverá ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado do CISALP, razão social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e numeração de identificação sequencial e data de validade, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

6.3.20. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação, com tecnologia de chip, deverão:

6.3.20.1. Possibilitar a utilização do cartão alimentação, pelos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.).

6.3.20.2. A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelas regiões administrativas, tendo tal



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

exigência o objetivo de garantir que todos os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP possam utilizar seus cartões alimentação sem quaisquer problemas.

6.4. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s), independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

6.5. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

6.6. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP poderá, de acordo com a conveniência e necessidade, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba à empresa a ser contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.

6.7. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

6.8. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, diretamente no site da empresa a ser contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, serem as informações carregadas para a base de dados da empresa a ser contratada, de forma automática, permanecendo à disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP para consultas e/ou alterações;

6.9. A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) oferecer os seguintes recursos tecnológicos:

6.9.1. Funcionalidades disponíveis ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, via *WEB*:

- a. Inclusão, exclusão, consulta de benefícios e seus dados;
- b. Alteração de cadastro da empresa;
- c. Alteração de cadastro dos beneficiários;
- d. Solicitação de cartões, inclusive 2ª via;
- e. Bloqueio e desbloqueio de cartões;
- f. Solicitação de reemissão de cartão;
- g. Solicitação de créditos individuais, para empregado específico e em determinado valor;
- h. Exclusão e alteração de benefício;
- i. Acompanhamento do status das solicitações;
- j. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

6.9.2. Funcionalidades disponíveis aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, via *WEB*:

- a. Iteração de senha;
- b. Bloqueio e desbloqueio de cartão;



c. Emissão de extrato detalhado com a data, valor de créditos e débitos e locais de utilização;

d. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

6.9.3. Funcionalidades disponíveis aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, via aplicativo para smartphone Android e IOS:

a. Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

b. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

c. Geração de nova senha ou troca de senha;

d. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;

e. Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis, podendo o beneficiário suspender este recurso.

6.10. A utilização dos cartões alimentação da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados públicos, em termos de qualidade, quantidade e preços.

6.11. PRAZOS:

6.11.1. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela empresa a ser contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP. Demais solicitações de cartões deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal pela Contratante.

6.11.2. Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico e/ou magnético, a empresa a ser contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem qualquer custo para o CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO.

6.11.3. Os créditos mensais nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser disponibilizados todo dia 10 (dez) de cada mês (sendo dia útil ou não).

6.11.4. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

6.11.5. A (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s) deverá (ão) fornecer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da solicitação, esclarecimentos à respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Compreende-se que a quantidade necessária para atender a demanda do CISALP é de 1 (um) cartão, vale alimentação, por beneficiário/empregado público, com recarga mensal.



7.2. Para melhor compreensão da demanda, utilizou-se os registros de cargos criados e os que estão planejados para o exercício financeiro, considerando gestões externas fechadas e em negociação, Programas Estaduais, subsedes, sede administrativa e assistencial, e demais instituições geridas.

Para fins de cálculo do valor do crédito mensal, foi utilizado estudo orçamentário e financeiro, o crescimento exponencial do consórcio, estimativa de futuras contratações, considerando as contratações de funcionários realizadas no último ano, e deliberado em assembleia pelos representantes dos entes consorciados ao CISALP.

O quantitativo constitui-se mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional do CISALP, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar do certame, ficam estabelecidos que serão aceitas taxas administrativas iguais a 0% (zero por cento).

8.2. O valor registrado na especificação do objeto e as demais condições ofertadas são as que seguem, sendo valores estimados para pagamento de despesas com vale alimentação para funcionários do CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP:

QUANT. ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA ADM. (%)
1.135	R\$ 681.000,00	R\$ 8.172.000,00	0

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Haverá parcelamento da solução, por ser recarga mensal de créditos para vale alimentação para beneficiários/empregados públicos do CISALP.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, uma vez que os serviços adquiridos contemplam a prestação do serviço somente de vale alimentação usando cartão com chip e movimentação online.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. O presente processo encontra-se dentro do planejado pelo CISALP, uma vez que o Vale Alimentação é regulamentado no âmbito do CISALP há alguns anos. Além disso, destaca-se que há alguns anos vem sendo realizados procedimentos neste mesmo molde, o que demonstra que há planejamento.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Por meio da contratação pretendida o CISALP poderá fornecer refeições adequadas aos empregados públicos e facilitará o processo de compra de alimentação, tendo em vista que haverá mais opções de estabelecimentos para realizar a aquisição.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas para o objeto.



14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada assumirá a responsabilidade por todos os itens componentes da licitação, inclusive seus consumíveis, mitigando-se riscos, racionalizando-se e aproveitando os recursos de forma eficiente, e desonerando-se a fiscalização e a gestão contratual.

Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o inciso XII do art. 18º da Lei nº 14.133/21. Os produtos confeccionados devem estar em consonância com as disposições da Lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial no que se refere ao artigo 7º, XI.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Tramitação virtual – toda a logística processual e de tratativas com os contratados deverão ocorrer, preferencialmente por meio eletrônico. Orientamos aos contratados que:

- a. observe todas as normas expedidas pela ANVISA bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distritais e municipais.
- b. mantenha critérios especiais e privilegiadas para prestação de serviços que apresentem eficiência e redução de consumo de impressos.
- c. colabore de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis utilizando os recipientes adequados para cada material.
- d. mantenha critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

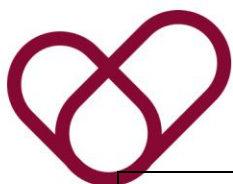
16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1. Riscos – fase de planejamento

RISCO 1		Baixa adesão de empresas interessadas (credenciamento vazio)
Probabilidade	Alta	Dano potencial
		Impossibilidade de contratar fornecedor para o serviço, causando atraso no fornecimento do benefício aos empregados.
Ação preventiva		Responsável
Realizar ampla divulgação do chamamento, utilizar diversos meios de publicidade e redes institucionais, garantir clareza e atratividade do edital.		Equipe de Licitação
Ação de contingência		Responsável



Reabrir o chamamento público, ajustando eventuais requisitos restritivos ou pouco claros.		Equipe de Licitação
RISCO 2		Credenciamento de empresa com baixa capacidade técnica ou operacional
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Risco de má prestação do serviço, prejudicando os empregados e gerando reclamações.
Ação preventiva		Responsável
Exigir comprovações técnicas, como atestados de capacidade, volume de clientes, infraestrutura mínima e suporte técnico.		Equipe de planejamento da contratação
Ação de contingência		Responsável
Rescisão contratual por descumprimento e convocação de novo chamamento.		Gestão e fiscalização dos contratos
RISCO 3		Insegurança nos cartões eletrônicos (fraude, clonagem, mau uso)
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Perda de recursos ou vazamento de dados dos empregados, gerando danos financeiros e de imagem ao CISALP.
Ação preventiva		Responsável
Exigir padrão de segurança elevado (chip com criptografia, autenticação multifator, rastreamento de transações), auditoria do sistema.		Equipe de planejamento
Ação de contingência		Responsável
Bloqueio imediato dos cartões afetados, substituição por novos e acionamento do suporte da empresa credenciada.		Gestão e fiscalização dos contratos e pessoa lesada.
RISCO 4		Descumprimento de prazos ou falhas na recarga mensal dos cartões.
Probabilidade	Alto	Dano potencial



		Empregados ficam sem o benefício no período correto, gerando insatisfação e possível passivo trabalhista.
Ação preventiva		Responsável
Estabelecer cláusulas claras no contrato com penalidades por atraso, exigir cronograma e relatórios de recarga mensais.		Equipe de planejamento
Ação de contingência		Responsável
Aplicação de multa contratual e, em caso de reincidência, substituição da empresa credenciada.		Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.
RISCO 5		Divergência entre o valor contratado e o valor efetivamente creditado aos usuários
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Perda financeira e quebra de confiança dos empregados.
Ação preventiva		Responsável
Monitoramento contínuo e exigência de relatórios detalhados de créditos mensais.		Equipe técnico e administrativo, gestor do contrato.
Ação de contingência		Responsável
Auditoria do processo, ajuste financeiro imediato e responsabilização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação

18. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Pelo estudo técnico realizado o setor requisitante entende pela viabilidade da realização do processo.

19. RESPONSÁVEIS

A responsável por este Estudo Técnico Preliminar, é a Diretora de Recursos Humanos: Aline Souto da Costa.

Lagoa Formosa, 24 de julho de 2025.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Aline Souto da Costa

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO CISALP

SETOR REQUISITANTE

 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3080-0315

 @cisalp

Sede CISALP
 Rua Juquinha Souto, 100 - Novo Horizonte
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



TERMO DE REFERÊNCIA

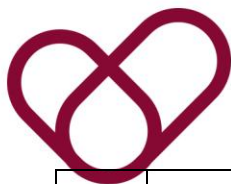
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. Chamamento público para o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP, sem taxa de administração.

1.1.1. O foco principal deste credenciamento reside na promoção de contratações simultâneas, todas em condições padronizadas, através da convocação de interessados em prestar os serviços. A condição essencial é que, preenchidos os requisitos necessários e em conformidade com todas as normativas do CISALP, as empresas se credenciem para executar o objeto quando convocados.

1.2. O serviço proposto também abrange os novos estabelecimentos que poderão surgir para gerenciamento deste consórcio e municípios que se consorciarem durante vigência do Contrato Administrativo e estabelecimentos geridos pelo CISALP.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA ADM. (%)
1.	11028	ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CRÉDITOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CISALP E DAS	SV	1.135	R\$681.000,00	R\$8.172.000,00	0



		CLÍNICAS GERIDAS PELO CONSÓRCIO					
--	--	------------------------------------	--	--	--	--	--

Atualmente no CISALP, considerando todas as instituições geridas, os valores pagos de Vale Alimentação são de R\$300,00, R\$400,00 e R\$600,00, os quais podem ser alterados durante a vigência deste processo.

- a. A validade do Termo de Credenciamento será enquanto durar a vigência do credenciamento.
- b. A principal vantagem deste modelo de contratação reside na oportunidade proporcionada a múltiplas empresas prestadoras de serviços se credenciarem. A diversidade de prestadores contribui para uma maior cobertura e eficiência nos benefícios oferecidos.
- c. Por se tratar de um credenciamento não oneroso ao CISALP, com pagamento de taxa 0%, se faz desnecessária a realização de pesquisa de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- a. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, em seu tópico 2 Fundamenta-se a realização do procedimento nos termos do art. 79, II da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- a. Conforme relatório de pedidos recentes e estimativa de novas contratações considerando o crescimento do CISALP e novas contratações feitas no último ano, a quantidade total estimada de cartões a serem emitidos é de 1.135 (mil cento e trinta e cinco), podendo variar para mais ou para menos dependendo das solicitações dos funcionários e deverão ser entregues na sede do CISALP, em Lagoa Formosa/MG.
- b. De forma complementar, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de gêneros alimentícios, a facilitadora contratada deverá disponibilizar aos empregados públicos do CISALP a fruição dos benefícios do vale refeição por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e da contratante.



Considerando a natureza do processo de credenciamento, cujo objetivo é possibilitar a contratação de empresas para prestação de serviço de fornecimento de benefícios aos colaboradores por meio de recargas manuais (cartões ou plataformas específicas), justifica-se a limitação do número máximo de empresas credenciadas a cinco (05), com fundamento nos seguintes aspectos técnicos e operacionais:

Dificuldade Operacional de Gerenciamento:

A gestão das recargas manuais exige controle rigoroso e individualizado de valores, prazos e dados de colaboradores, sendo que o aumento no número de empresas prestadoras impacta diretamente na complexidade e no volume de trabalho das equipes responsáveis, principalmente diante da existência de múltiplos locais de trabalho (diversos sites e unidades descentralizadas).

Risco de Inconsistência no Processamento de Dados:

A ampliação excessiva de fornecedores eleva o risco de inconsistências no processamento das informações, como duplicidade de dados, atrasos em lançamentos e falhas de comunicação, comprometendo a eficiência e a regularidade na concessão do benefício aos colaboradores.

Limitações Técnicas para Atendimento das Preferências Individuais:

Apesar de ser desejável atender à livre escolha dos colaboradores, a operacionalização dessa demanda torna-se inviável quando o número de empresas é elevado, visto que a consolidação e o tratamento dos dados de escolha individualizada em larga escala exigiriam estrutura tecnológica e de pessoal que extrapola a capacidade atual da administração.

Dessa forma, a limitação do número de empresas credenciadas busca garantir a eficiência, a segurança e a viabilidade operacional do processo, mantendo um número razoável de opções ao público-alvo, sem comprometer a gestão dos recursos públicos e a prestação adequada do serviço.

i. Nos termos do Acórdão TCU nº 1675/2014 – Plenário que orienta: “ Nas licitações para contratação de serviços de vale-alimentação, é necessária, para fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, a definição clara dos critérios técnicos utilizados, os quais devem ser fundamentados em levantamentos estatísticos, parâmetros e estudos previamente realizados”, foram consideradas as utilizações dos benefícios durante os últimos 2 meses pelos empregados públicos do CISALP na região.

Município	Quantidade de estabelecimento
Lagoa Formosa	03
Carmo do Paranaíba	06
São Gonçalo do Abaeté	02
Guimarânia	03
Patos de Minas	21
Ituiutaba	14
Uberlândia	50
Uberaba	30
Pirajuba	01
Total de estabelecimentos:	130

ii. Desta forma, a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) possuir pelo menos 90% (noventa por cento) do quantitativo de estabelecimentos credenciados atualmente utilizados pelos empregados públicos do CISALP, comprovando por listagens. Tal exigência se deve ao fato do CISALP possuir sede em Lagoa Formosa, Unidades de Gestão Compartilhada em outros municípios, Programas Estudais em Ituiutaba e Uberlândia, subsede em Pirajuba e 49



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

(quarenta e nove) Entes Consorciados, sendo: Abadia dos Dourados, Água Comprida, Arapuá, Bambuí, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Campo Florido, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Guarda Mor, Guimarães, Ibiá, Iraí de Minas, Itagipe, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Sacramento, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Uberaba, Unaí, Uruçuia, Varjão de Minas e Vazante e demais municípios que se consorciarem ao CISALP durante a vigência do contrato. Nesse sentido, é imprescindível que a (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s) tenha (m) condições técnicas de suprir as necessidades de todos os empregados públicos, atendendo assim o interesse da administração.

iii. Dentre os estabelecimentos credenciados a serem comprovados pela (s) contratada (s), deverá ser demonstrado o credenciamento de:

- Cidades com até 15 (quinze) mil habitantes, no mínimo 02 (duas) redes de hipermercados/supermercados;
- Cidades com até 15 (quinze) mil até 40 (quarenta) mil habitantes, no mínimo 04 (quatro) redes de hipermercados/supermercados;
- Cidades acima de 40 (quarenta) mil habitantes, no mínimo 10 (dez) redes de hipermercados/supermercados.

1. A contratada deverá comprovar credenciamento com grandes redes como: Bretas, Bahamas, Mart Minas, Supermercados BH, Rede ABC; na assinatura do contrato com o CISALP e se manter credenciado durante toda a vigência do mesmo.

iv. Tal exigência leva em consideração o fato destes estabelecimentos possuírem maior variedade e quantidade de produtos, correspondendo parte significativa das compras pelos empregados públicos utilizando-se o vale-alimentação.

v. Caso necessário a empresa poderá credenciar estabelecimentos para atingir o mínimo aceitável até a assinatura do contrato.

vi. A (s) empresa (s) credenciada (s) e selecionada (as) pelos empregados públicos do CISALP deverá (ão) comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados estabelecidos no



subitem 6.3 no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, como condição para assinatura do contrato. Esta imposição encontra respaldo no Acórdão nº 1194/2011-Plenário do TCU, que orienta que a exigência de rede credenciada próxima ao ente público demandante ocorra somente no momento da contratação.

vii. Vale ressaltar que a exigência do prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do Termo de Credenciamento para que a (s) contratada (s) apresente (m) a relação da rede credenciada é razoável e não viola restrições de direitos, seguindo as orientações do Tribunal de Contas da União e outros Tribunais de Contas para estabelecer tal exigência, conforme citou o relator do processo 025.482/2016-5 (Acórdão 6.082/2016-1ª Câmara):

[...] Não é desarrazoado demandar a apresentação da cobertura da rede credenciada assim que encerrada a classificação. É esperado que empresas que desejam prestar esse tipo de serviço já possuam amplitude de atuação capaz de atender, de imediato, tal exigência. Além disso, caso fosse incompleta, a licitante teria ainda 10 dias úteis para comprovar o atendimento, prazo, em princípio, suficiente para correções complementares (Acórdão 6082/2016-1ª Câmara).

viii. Sempre que houver necessidade, o CISALP poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento.

ix. Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados em receber o auxílio alimentação fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o Termo de Credenciamento será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais legais e cabíveis.

x. A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos vales em toda a rede credenciada.

c. Disponibilizar à contratante e beneficiários, Central de Atendimento 0800 (fixo e celular), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme determina o Decreto 11.034/2022.

i. Recursos mínimos da Central de Atendimento: Bloqueio e desbloqueio dos cartões, consulta saldo, solicitação de segunda via, alteração de senha.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

- d. Disponibilizar à Contratante, sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile aos beneficiários, para dentre outros, consulta de rede credenciada e consulta de saldo dos benefícios.
- e. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive novas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados deverão estar contempladas no valor da prestação de serviços e não deverão gerar quaisquer ônus ao CISALP ou aos beneficiários.
- f. O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo usuário/profissional no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.
- g. A tecnologia dos cartões fornecidos deverá possuir qualidade técnica necessária para se evitar fraudes e falsificações. Ademais, deverá ser disponibilizado sistema para consulta de saldo e extratos de utilização do benefício.
- h. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos com o benefício alimentação, com tecnologia de chip, deverá ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado do CISALP, razão social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e numeração de identificação sequencial e data de validade, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.
- i. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação, com tecnologia de chip, deverão:
- i. Possibilitar a utilização do cartão alimentação, pelos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.).
- ii. A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelas regiões administrativas, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

do Alto Paranaíba – CISALP possam utilizar seus cartões alimentação sem quaisquer problemas.

j. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s), independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

k. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

l. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP poderá, de acordo com a conveniência e necessidade, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba à empresa a ser contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.

m. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

n. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, diretamente no site da empresa a ser contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, serem as informações carregadas para a base de dados da empresa a ser contratada, de forma automática, permanecendo à disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP para consultas e/ou alterações;

o. A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) oferecer os seguintes recursos tecnológicos:

i. Funcionalidades disponíveis ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, via WEB:

- a. Inclusão, exclusão, consulta de benefícios e seus dados;
- b. Alteração de cadastro da empresa;
- c. Alteração de cadastro dos beneficiários;
- d. Solicitação de cartões, inclusive 2ª via;
- e. Bloqueio e desbloqueio de cartões;
- f. Solicitação de reemissão de cartão;



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

- g. Solicitação de créditos individuais, para empregado específico e em determinado valor;
 - h. Exclusão e alteração de benefício;
 - i. Acompanhamento do status das solicitações;
 - j. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- ii. Funcionalidades disponíveis aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, via WEB:
- a. Alteração de senha;
 - b. Bloqueio e desbloqueio de cartão;
 - c. Emissão de extrato detalhado com a data, valor de créditos e débitos e locais de utilização;
 - d. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- iii. Funcionalidades disponíveis aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, via aplicativo para smartphone Android e IOS:
- a. Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
 - b. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
 - c. Geração de nova senha ou troca de senha;
 - d. Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
 - e. Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis, podendo o beneficiário suspender este recurso.
 - p. A utilização dos cartões alimentação da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados públicos, em termos de qualidade, quantidade e preços.
 - q. PRAZOS:
- i. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela empresa a ser contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP. Demais solicitações de cartões deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal pela Contratante.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

ii. Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico e/ou magnético, a empresa a ser contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem qualquer custo para o CONTRATANTE/BENEFICIÁRIO.

iii. Os créditos mensais nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser disponibilizados todo dia 10 (dez) de cada mês (sendo dia útil ou não).

iv. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

r. A (s) empresa (s) a ser (em) contratada (s) deverá (ão) fornecer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da solicitação, esclarecimentos à respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na forma estabelecida abaixo, para todos os interessados aptos na prestação do serviço, simultaneamente e não excludente, conforme abaixo descrito:

a. Trata-se de contratação nos termos da Lei 14.133, artigo 74 e artigo 79, inciso II, regulamentada pelo Decreto 11.878/2024, onde estabelece que o credenciamento poder ser usado para seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

b. A prestação de serviços será de forma continuada, sem fornecimento de mão de obra, tendo em vista que sua necessidade se prolonga por mais de um exercício financeiro no âmbito do CISALP.

c. Deve dispor de:

d. **Vale alimentação:** em cartão equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimento comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte estadual e/ou regional em todas as cidades que compõe o CISALP (conforme descrito



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

abaixo), além de estabelecimentos como: padaria, lojas de conveniência, armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros e comércio de laticínios e/ou frios).

e. Deverão ser fornecidos cartões eletrônicos, em meio físico, com chip de segurança, ou tecnologia similar, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas;

f. Os cartões deverão ser novos e sem uso, mantendo elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

i. Caso um empregado já tenha o cartão da empresa credenciada e for manter seu Vale Alimentação com a mesma, é desnecessária a troca do cartão, salvo se as condições de execução ou de conservação do cartão exigirem.

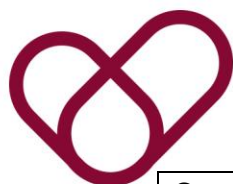
g. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, a ser entregues em envelopes lacrados com manual de utilização e o cartão bloqueado.

h. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio do arquivo eletrônico pelo CISALP.

i. A empresa contratada deverá providenciar cadastramento de estabelecimentos para rede credenciada nos municípios consorciados ao CISALP, municípios conveniados a Programas Estaduais do Consórcio e demais municípios que se consorciarem ao CISALP durante a vigência do contrato.

Municípios que compõem o CISALP

Abadia dos Dourados, Água Comprida, Arapuá, Bambuí, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Campo Florido, Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Guarda Mor, Guimarães, Ibiá, Iraí de Minas, Itagipe, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Sacramento, Santa Rosa da Serra, São



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Uberaba, Unaí, Urucuia, Varjão de Minas e Vazante.

Municípios Conveniados a Programas Estaduais do CISALP

Ituiutaba e Uberlândia.

- j. A contratada deverá possuir central de atendimento 0800 ou similar e sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB e também por aplicativo, que possibilite autogestão, sem custos para o CISALP, a fim de atender ao setor responsável, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.
- k. Os cartões deverão ser entregues na sede ADMINISTRATIVA do CISALP, qual seja: Rua Coronel Cristiano, nº 12, bairro Santa Cruz - Lagoa Formosa/MG, CEP. 38720-000, podendo ser informado, excepcionalmente, outro endereço.
- l. Condições de fornecimento dos cartões: Os Vales-alimentação deverão ser fornecidos em forma de crédito em cartão com chip de segurança para os beneficiários/empregados públicos do CISALP e deverão ter as seguintes especificações:
- i. Cartão emitido e entregues personalizados com nome do empregado, razão social do CISALP e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, individualizado.
 - ii. Tecnologia de segurança através de chip, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF e POS e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.
 - iii. Validade do cartão de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar da data de emissão.
 - iv. Possuir a funcionalidade de recarga automática.
 - v. Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar o crédito de tal forma que os beneficiários/empregados públicos em hipótese alguma sejam prejudicados.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

- vi. Possuir aplicativo compatível com celulares de tecnologia iOS e Android para consulta individual do crédito e extrato por cada beneficiário/empregado público.
 - vii. Fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos para cada beneficiário/empregado públicos, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da contratada.
 - viii. O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio.
 - ix. Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados da data da requisição pelo CISALP, sem custo para o Contratante/beneficiário e com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.
 - x. A contratada deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.
 - xi. Os créditos online, solicitados pelo CISALP, deverão ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da solicitação.
 - xii. Gerenciamento dos benefícios: A Contratada deverá disponibilizar ao CISALP, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
 - xiii. Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa.
 - xiv. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados.
 - xv. Alterações cadastrais da empresa.
 - xvi. Solicitação de cartões, solicitação de remissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos.
 - xvii. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.
- m. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- a. Executar o fornecimento dos cartões vale alimentação e a prestação dos serviços de administração do benefício sem custos, bem como efetuar créditos, nos moldes propostos pelo CISALP;





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

- b. Disponibilizar a rede credenciada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- c. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- d. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão, preferencialmente em envelope lacrado;
- e. Manter em funcionamento central de atendimento telefônico (serviço de atendimento ao cliente - SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em especial para solicitação de bloqueio;
- f. Efetuar bloqueio imediato em casa de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.
- g. Dispor de sistema em meio eletrônico, através da rede mundial de computadores (internet) para que a contratante, CISALP, realize consultas, acompanhamentos e operações relacionadas ao objeto da contratação.
- h. Disponibilizar mensalmente relatórios contendo informações sobre bloqueios, valor total creditado no período, estornos (parciais e totais), entre outros.
- i. Emissão do cartão com chip de forma gratuita.
- n. Além dos requisitos da contratação já previstos no ETP e que seguem em anexo a esse termo de referência, deverá ser observado o que segue:

o. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto, em razão de sua natureza e execução.

p. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelo tipo do objeto a ser contratado.

q. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

r. Critério de Julgamento

A admissão do credenciamento será feita mediante comprovação dos documentos exigidos no edital.

s. Regime de execução



O regime de execução do contrato será mediante demanda apresentada pelo contratante, após a escolha dos próprios funcionários.

t. Requisitos da Contratação Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

u. Alteração Subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do processo.

v. Termo de Contrato ou Instrumento equivalente

Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente, o qual poderá ser a Nota de Empenho.

w. Alocação de riscos Previstos e Presumíveis

A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta para credenciamento – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a. Condições de Execução

i. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Fase 01: Credenciamento.

- a. O prestador será credenciado ao CISALP mediante apresentação completa da documentação exigida no edital.
- b. Após receber 3 (três) notificações no período de 12 (doze) meses acarretará no desc credenciamento da empresa ao CISALP.

Fase 02: Apresentação da Demanda.



- a. As demandas surgirão de acordo com a escolha do próprio beneficiário direto (servidor) pela empresa.

Fase 03: Pagamento.

- a. O prestador emitirá a Nota Fiscal relativa aos serviços executados, à diretoria financeira do CISALP, a qual efetuará a análise e determinará a liquidação.
- b. Na execução dos procedimentos, o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pelo CISALP.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

- h. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- i. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- k. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- l. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o e-mail: suportelicitacao@cisalp.mg.gov.br e licitacao@cisalp.mg.gov.br para esse fim.
- d. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



e. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

f. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

g. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, “*caput*”, Lei nº 14.133/2021).

i. Fiscalização Técnica

a. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Conforme Art. 22, I e demais dispositivos consonantes ao tema da Portaria nº. 10/2025 do CISALP);

b. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Nos termos do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações - e art. 22, II e demais dispositivos no mesmo sentido da Portaria nº. 010/2025 do CISALP);

c. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Conforme art. 22, III da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

d. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Conforme art. 22, IV da Portaria nº 10/2025 do CISALP);



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

e. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Conforme art. 22, V da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

f. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Conforme art. 22, VII da Portaria nº 10/2025 do CISALP).

ii. Fiscalização Administrativa

a. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Conforme art. 23, II e III da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

b. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Conforme art. 23, IV da Portaria nº 10/2025 do CISALP).

h. Gestor do Contrato

a. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Conforme art. 21, I da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

b. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Conforme art. 21, II da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

c. O gestor do contrato anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Conforme art. 21, III da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

d. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Conforme art. 21, VIII da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

e. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Conforme art. 21, X da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

f. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Conforme art. 21, VI da Portaria nº 10/2025 do CISALP);

g. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato (Conforme art. 21, VII da Portaria nº 10/2025 do CISALP).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

a. Recebimento

i. Os serviços serão prestados e após, será emitido um instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

ii. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o contratante poderá:

a. se disser respeito à execução do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que o mesmo seja executado novamente, sem custo adicional; bem como poderá proceder com a rescisão da contratação, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

iii. Qualquer intercorrência durante a execução do serviço, o contratado deverá imediatamente comunicar o contratante e tomar todas as providências necessárias a manter a saúde do paciente.

iv. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

v. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

vi. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

vii. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- viii. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- ix. Somente serão aceitos SERVIÇOS que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.
- x. Fica proibido a execução de serviços antes da confecção do contrato, sujeito a não realização do pagamento.
- xi. É de responsabilidade do contratado o envio do faturamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos.
- xii. Que para maior agilidade e rapidez no pagamento, o faturamento deverá ser enviado para o e-mail faturamento@cisalp.mg.gov.br, e a nota fiscal para pagamento, para o e-mail financeiro@cisalp.mg.gov.br. **Não serão considerados faturamentos e notas fiscais enviados via WhatsApp, pelo fato de não ficar registrado formalmente e para não ter perigo de passar batido ou perder a mensagem/arquivo.**

b. Liquidação

- i. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- ii. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar;
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
 - f) Dados bancários (banco, agência e conta);
- iii. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

iv. O prazo para a correção de que trata o item 8.2.3 por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 2 (dois) dias úteis.

v. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

vi. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

vii. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

viii. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

ix. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

x. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



xi. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

c. Prazo e forma de Pagamento

- i. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- ii. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pelo contratado, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública.
- iii. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- iv. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- v. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- vi. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- vii. Para a presente aquisição/prestação de serviço nos pagamentos NÃO observarão condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.
- viii. As transferências que serão feitas para outros bancos que não seja banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.
- ix. Os valores constantes no Anexo VI correspondem ao valor total dos produtos contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.
- x. No valor do serviço/produto estão inclusas todas as despesas geradas para o deslocamento do profissional. Quaisquer intercorrências durante o deslocamento serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- xi. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com o Termo de Contrato não serão autorizadas pelo CISALP.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

d. **Das Retenções Fiscais**

i. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

ii. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

iii. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

iv. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

a. Poderão participar todos os interessados que se apresentarem para credenciamento a qualquer momento, durante a vigência do Edital, que estejam cumprindo as normas técnicas e administrativas aplicáveis, bem como as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto, atendendo integralmente ao disposto no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

b. Os interessados deverão aceitar as condições referentes ao serviço constantes neste Termo de Referência/Edital.

c. O regime de execução do contrato é o constante nesse Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

d. **Da Solicitação de Credenciamento**



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

I. A empresa credenciada somente fará jus aos valores correspondentes ao serviço prestados.

e. Da apresentação dos documentos

i. OS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS EM SE CREDENCIAR SOMENTE SERÃO RECEBIDOS QUANDO ESTIVEREM TOTALMENTE REGULARIZADOS. ASSIM, NÃO SERÁ ACEITO O ENVIO PARCELADO DE DOCUMENTOS EM RAZÃO DE PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS.

f. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, os quais serão conferidos pelo funcionário do CISALP nomeado para este fim.

i. Ficha de solicitação de credenciamento (ANEXO I do Edital);

ii. Declaração de concordância com o edital assinado por Diretor Administrativo, ou cargo equivalente (Anexo II);

g. Exigências de Habilitação

i. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

h. Habilitação Jurídica

i. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

ii. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

iii. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

iv. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

v. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

- vi.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- vii.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- viii.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**
- i.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- ii.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- iii.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- iv.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- v.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- vi.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

vii. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

viii. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ix. Ato constitutivo da empresa.

j. Qualificação Econômico-Financeira

i. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Justifica-se a exigência por se tratar de um objeto que, para sua execução, utiliza do patrimônio do CISALP, em pagamento do benefício aos empregados, devendo demonstrar sua estabilidade financeira.

k. Qualificação Técnica

i. Comprovar a qualificação técnica e operacional mediante apresentação dos seguintes documentos:

- **Atestado que comprove aptidão para o desempenho de atividade e/ou fornecimento pertinente e compatível ao objeto da presente licitação por pelo menos 02 (dois) anos, ininterruptos ou não**, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado – Justifica-se a exigência, como forma de aferir a capacidade técnica da empresa na execução da atividade deste ramo, de acordo com o grau de complexidade e valor, de modo a evitar o descumprimento das obrigações ou entrega com qualidade abaixo;

- Comprovante de atendimento a pelo menos 90% da quantidade de estabelecimentos exigidos no item 3, “a”, “i” deste termo de referência.

Do Credenciamento dos Interessados

ii. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

iii. Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência/ Projeto Básico, Edital e seus ANEXOS serão credenciados.

I. Da escolha do Prestador



i. A escolha do prestador será feita exclusivamente pelo próprio empregado, nos termos do art. 79, II da Lei 14.133/2021.

m. Exigências gerais

i. Exigir para assinatura do termo de credenciamento, a comprovação de 100% (cem por cento) das redes parceiras exigidas;

ii. Atestado de capacidade técnica que comprove a execução de atividades do ramo por pelo menos dois anos, ininterruptos ou não;

iii. Comprovação de que possui ao menos 50% (cinquenta por cento) de empresas parceiras, do mínimo exigido no termo de referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

a. O custo estimado total da contratação é de **R\$8.172.000,00 (oito milhões, cento e setenta e dois mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.2. que trata da definição do objeto nesse termo de referência.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Infrações e Sanções Administrativas:

i. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contrato que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução parcial do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ii. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);



2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
4. Multa:
 - a. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- v. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vi. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



vii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

viii. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

ix. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

x. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

xi. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

xii. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

xiii. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

xiv. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Exercício de 2025:

5.1.10.302.9001.2.905.3.3.90.46 – Ficha 14

5.2.10.302.9002.2.902.3.3.90.46 – Ficha

5.3.10.302.9005.2.911.3.3.90.46 – Ficha 75

5.4.10.304.9006.2.921.3.3.90.46 – Ficha 124

13. LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

13.1. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

14. DA PADRONIZAÇÃO E DO PARCELAMENTO

14.1. Diante da natureza da contratação, bem como sua forma de distribuição, não se faz viável a análise da padronização e do parcelamento.

15. FINALIDADE

15.1. A finalidade desta contratação é garantir permitir a continuidade do fornecimento de vale alimentação para os servidores vinculados ao CISALP. A utilização de cartão permite



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

garantir que o valor será revertido em produtos alimentícios, cumprindo a finalidade para que foi criado.

16. DA MOTIVAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

16.1. O Chamamento Público para credenciamento de empresas do ramo foi escolhido em razão de sua flexibilidade de ter a prestação de mais de uma empresa, para oferecer opções de escolha aos beneficiários, que por sua vez, possuem autonomia para seleção da prestadora de serviços.

17. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Fornecer vale alimentação aos servidores;

17.2. Garantir uma melhor alimentação aos servidores e familiares

17.3. Oferecer serviços de forma eficaz e responsável.

17.4.

Lagoa Formosa, 24 de julho de 2025.

Aline Souto da Costa

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DO CISALP

SETOR REQUISITANTE



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

ANEXO V

Formulário de Requerimento de Prestação de Serviços

Venho, por meio deste, encaminhar a empresa _____
solicitação de prestação do serviço

_____, na Unidade de Saúde _____, situada no endereço
_____, na cidade de _____

_____, conforme critérios estabelecidos no Edital do Processo Licitatório nº. 045 de 2025, Inexigibilidade por Credenciamento nº. 014 de 2025.

Assinatura e Carimbo do Responsável pela Instituição.



ANEXO VI

(NÃO PRECISA SER PREENCHIDA PELO LICITANTE)

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2025

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 014/2025

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP E O (A) (*****).

Pelo presente Termo de Credenciamento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, credencia (*****) inscrito no CNPJ sob o nº (*****), doravante denominado **CONTRATADO**, representada pelo sócio administrativo (*****), para prestar (*****) na área de Consórcio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de **Inexigibilidade por Credenciamento nº. 012/2025**, ratificado no dia (*****).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Chamamento Público objetivando o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços itinerantes de saúde preventiva e curativa, em atendimentos ofertados através de serviços diversificados de consultas, exames e procedimentos em atendimento a demanda do CISALP e dos municípios que compõem este Consórcio, por meio de veículos adaptados e qualificados para os devidos fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, a saber:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO
(Nº. do item no Edital)	XXXXX	Descrição do serviço prestado	SV.	(valor constante no Edital, para o item em questão)

Prestação de serviço pelo valor do Edital, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES FISCAIS

3.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

3.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

3.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

3.5. A Administração poderá realizar a retenção de 1% da nota fiscal referente ao PASEP, assim que se julgar necessário para a manutenção das atividades do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1.1. Os serviços serão prestados e após, será emitido um instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.1.2. O profissional deverá agir sempre para expor o paciente ao menor risco de vida possível. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o contratante poderá:
a) se disser respeito à execução do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que o mesmo seja executado novamente, sem custo adicional, considerando a situação de saúde do paciente; bem como poderá proceder com a rescisão da contratação, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3. Qualquer intercorrência durante a execução do serviço, o contratado deverá imediatamente comunicar o contratante e tomar todas as providências necessárias a manter a saúde do paciente.

4.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



4.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.8. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.1.9. Somente serão aceitos SERVIÇOS que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

4.1.10. Fica proibido a execução de serviços antes da confecção do contrato, sujeito a não realização do pagamento.

4.1.11. É de responsabilidade do contratado o envio do faturamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos.

4.1.12. Que para maior agilidade e rapidez no pagamento, o faturamento deverá ser enviado para o e-mail faturamento@cisalp.mg.gov.br, e a nota fiscal para pagamento, para o e-mail financeiro@cisalp.mg.gov.br. **Não serão considerados faturamentos e notas fiscais enviados via WhatsApp, pelo fato de não ficar registrado formalmente e para não ter perigo de passar batido ou perder a mensagem/arquivo.**

4.2. Liquidação

4.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) a data da emissão;
- h) os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
- i) o período respectivo de execução do contrato;



- j) o valor a pagar;
- k) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- l) Dados bancários (banco, agência e conta);

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.2.4. O prazo para a correção de que trata o item 8.2.3 por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 2 (dois) dias úteis.

4.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

4.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF que abrangerá o nível NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.7. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- c) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- d) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



4.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.3. Prazo e forma de Pagamento

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.3.1.1. A Administração poderá realizar a retenção de 1% da nota fiscal referente ao PASEP, assim que se julgar necessário para a manutenção das atividades do consórcio.

4.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pelo contratado, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública.

4.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

4.3.7. Para a presente aquisição/prestação de serviço nos pagamentos NÃO observarão condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

4.3.8. As transferências que serão feitas para outros bancos que não seja banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.

4.3.9. Os valores constantes no Anexo VI correspondem ao valor total dos produtos contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

4.3.10. No valor do serviço/produto estão inclusas todas as despesas geradas para o deslocamento do profissional. Quaisquer intercorrências durante o deslocamento serão de responsabilidade do CONTRATADO.



4.3.11. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com o Termo de Contrato não serão autorizadas pelo CISALP.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do CISALP, por intermédio dos recursos consignados no Orçamento Anual do CISALP, para o ano 2025 e correlatas para o ano de 2025:

5.3.10.302.9003.2.903.3.3.90.39 - Ficha 57

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

6.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

6.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

6.6. Realizar a conferência e monitoramento dos códigos dos procedimentos realizados, autorizando o pagamento exclusivamente mediante a confirmação da produção.

6.7. Solicitar, sempre que necessário, documentos que identificam as condições técnicas sanitárias do prestador contratado a fim de verificar se as condições de habilitação comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato continuam as mesmas.

6.8. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados.

6.9. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº. 14.133/2021.

6.10. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do CISALP, no prazo estabelecido na lei.

6.11. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso Público ao Relatório de Gestão Fiscal.



6.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

6.13. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

6.14. É vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.

7.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

7.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

7.5. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

7.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

7.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

7.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

7.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.



- 7.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.
- 7.11. Apresentar à Contratada, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 7.12. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 7.13. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 7.14. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente instrumento.
- 7.15. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pelo contratante, quanto à execução e a qualidade da assistência.
- 7.16. A contratada estabelecerá normas e rotinas institucionais que melhor atendam à execução dos serviços prestados aos usuários do SUS.
- 7.17. Alimentar os sistemas de informações necessários a execução do serviço e outros que venha a ser implementado no âmbito SUS e do CISALP.
- 7.18. O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao sistema de informatização do CISALP, bem como normas instituídas, assim que os mesmos forem implantados, dentre elas o cumprimento e registro dos horários de trabalho/descanso, seguindo regulamentos internos do CISALP e estabelecimento de saúde.
- 7.19. Seguir normas Sanitárias Federal, Estadual e do contratante.
- 7.20. Deverá ser informado/protocolado, através do e-mail contratos@cisalp.mg.gov.br, junto à Diretoria de Gestão Estratégica do CISALP, quaisquer inconformidades e/ou eventualidade que acarrete prejuízo ou falhas na execução do contrato.
- 7.21. Para a referida prestação de serviços, as empresas deverão estar devidamente credenciadas ao CISALP.
- 7.22. Todos os profissionais deverão estar inscritos regularmente no Conselho de Classe, sendo critério obrigatório para ser contratado.



7.23. Para fins de faturamento, serão considerados todos os critérios e valores estabelecidos em Contrato Administrativo, sendo glosado pelo CISALP, valores e serviços em desacordo.

7.24. O Contratado deverá estar regular com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e sanitárias.

7.25. No tocante à prestação dos serviços serão cumpridas as seguintes normas:

a) atender o usuário conforme os princípios do SUS, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário.

b) é vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos procedimentos.

b.1) o prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS, mesmo que essas sejam realizadas por seus funcionários.

c) esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.

d) responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

e) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa.

f) garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários ao CISALP, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços.

g) permitir acesso de funcionários, eventual ou permanentemente designados pelo CISALP, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

h) a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do CISALP, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos das legislações referentes às licitações e contratos administrativos.

i) não negar atendimento ao paciente encaminhado pelo contratante no que se refere aos serviços ora agendados.

j) a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por imperfeições relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

k) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência/ Projeto Básico.

l) sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pelo CISALP sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já



reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.

m) a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

n) o não comparecimento diante agendamento pré-estabelecido entre contratante e contratado somente será aceito mediante justificativa plausível devidamente formalizada/comprovada e protocolada junto ao Responsável Técnico/Diretor Clínico da unidade de saúde e/ou, pessoa nomeada para esta função. O descumprimento acarretará as penalidades cabíveis descritos no edital/contrato.

o) ser especializada e possuir capacidade técnica adequada para o serviço proposto.

p) os serviços deverão ser realizados, conforme necessidade e demanda do Contratante, considerando a capacidade instalada do estabelecimento e a disponibilidade de agenda e profissionais do contratante para auxiliar na prestação de serviços, a qual pode diferir durante execução do contrato, devido doenças sazonais, epidemias, implantação de novos serviços e condições orçamentárias dos entes consorciados.

q) a prestação de serviços deverá seguir os critérios de horários e vagas estabelecidos no sistema de agendamento do CISALP.

r) fica expressamente proibido o agendamento direto entre paciente e prestador de serviços, o que, diante ocorrência, acarretará a não autorização do pagamento dos serviços.

s) a prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente em clínicas e hospitais terceirizados.

7.26. É vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos serviços ofertados pelo CISALP.

7.27. **Deverá o contratado, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado à critério deste consórcio, mediante solicitação justificada, proceder a devida regulamentação do estabelecimento no CNES nos campos necessários pertinentes à atividade do CISALP, sendo verificado pelos servidores competentes a regularização.**

7.28. O prestador de serviços deverá fazer o envio de registros fotográficos de todo o ambiente do estabelecimento quando solicitado pelo consórcio, podendo ser no ato do credenciamento ou durante a vigência contratual.

7.29. Fica **expressamente proibido** o encaminhamento de pacientes ao CISALP, seja de forma escrita ou verbal, para realização de quaisquer procedimentos, bem como, referenciar no pedido médico. O descumprimento acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.



7.30. Alimentar o sistema de agendamento conforme todas as orientações e treinamentos realizados pelo CISALP. Não serão autorizadas condutas que não condizem com as autorizadas pelo consórcio.

7.31. Executar somente serviços agendados via sistema do CISALP. Qualquer intercorrência deverá ser imediatamente comunicada ao consórcio para prévia autorização.

7.32. Além dos requisitos da contratação já previstos no ETP e que seguem em anexo a esse termo de referência, deverá ser observado o que segue:

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

8.1. Nomear um colaborador responsável para acompanhar e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato.

8.2. Comunicar a contratada qualquer ato complementar e que impossibilite a realização do serviço.

8.3. Encaminhar o ofício de solicitação de pagamento, juntamente com a comprovação do serviço executado, seguindo o formulário contido no anexo XII deste documento, realizando os repasses financeiros ao CISALP, conforme datas e critérios estabelecidos.

8.4. Alimentar o sistema de agendamento do CISALP, solicitando todos os serviços corretamente, a fim de gerar o faturamento.

8.5. Informar ao CISALP qualquer intercorrência que possa comprometer a prestação dos serviços.

8.6. Efetuar o pagamento somente de serviços efetivamente realizados, nos valores estabelecidos na tabela de serviços do consórcio.

8.7. Fica expressamente proibida a negociação de serviços diretamente com as empresas contratadas. Qual necessidade de revisão contratual, ou quaisquer questões que envolvam a prestação de serviços oferecida pelo CISALP deverá ser encaminhada diretamente ao consórcio, o qual fará todas as tratativas necessárias.

8.8. É vedada a cobrança de valores, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim, como solicitar doações ou que o mesmo forneça material para a realização dos serviços ofertados pelo CISALP.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos das alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei 14.133/21 até o limite de 120 (cento e vinte) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.



CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido a critério do contratante, sem que ao contratado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

10.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.

10.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o contratado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

10.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

11.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

11.1.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

11.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o CISALP poderá optar pela convocação dos demais contratados, se houver.

11.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CISALP poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2.3. As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 11.2.2, são de competência exclusiva do Presidente do CISALP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Contrato e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

13.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

13.3. O CONTRATADO se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira.

13.4. O presente Termo de Contrato é regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Lagoa Formosa/MG, ____ de _____ de 2025.

Fernando Breno Valadares Vieira
Presidente do CISALP

Fornecedor
Representante

Marcela Morais OAB/MG 137.089
PROCURADORA GERAL



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

Cargo:

Cargo:

ANEXO XIV (NÃO PRECISA SER PREENCHIDA PELO LICITANTE)

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2025
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 014/2025**



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Pelo presente Termo de Credenciamento o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE, credencia (*****) inscrito no CNPJ sob o nº (*****), doravante denominado CONTRATADO, representada pelo sócio administrativo (*****), para prestar (*****) na área de Consórcio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de Inexigibilidade por Credenciamento nº. 012/2025, ratificado no dia (*****).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios alimentação**, na forma de **créditos em cartão eletrônico com chip de segurança**, destinados aos empregados públicos do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP**, bem como às **clínicas de especialidades médicas por ele geridas**, que passa a integrar este termo, independentemente de transcrição.

1.2. A prestação dos serviços ocorrerá **sem a cobrança de taxa de administração**, nos termos e condições estabelecidos no edital de chamamento público e na proposta apresentada pela empresa credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. São obrigações da empresa credenciada:

- a) Disponibilizar os cartões eletrônicos com chip de segurança, nos prazos e condições previstas no edital;
- b) Garantir o funcionamento da rede de estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões, com ampla cobertura regional;
- c) Assegurar a recarga mensal dos cartões, conforme valores e datas definidos pelo CISALP;
- d) Disponibilizar sistema de controle e relatórios para acompanhamento dos créditos fornecidos;
- e) Manter os serviços em pleno funcionamento durante toda a vigência do credenciamento;



f) Cumprir integralmente as exigências do edital, seus anexos e legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo terá vigência enquanto o presente processo tiver validade, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do benefício alimentação será definido exclusivamente pelo CISALP, conforme previsão orçamentária e conveniência administrativa, que terá influência da escolha de seus empregados, tendo em vista a escolha do vale alimentação ser à critério do beneficiário direto da prestação.

4.2. A empresa credenciada **não fará jus a qualquer taxa de administração** sobre os valores repassados aos cartões.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

5.2. Também poderá ser rescindido **unilateralmente** pelo CISALP, nos casos previstos na legislação ou no edital, especialmente em caso de **descumprimento contratual** ou **interesse público devidamente justificado**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a empresa credenciada às penalidades previstas no edital, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo, as partes elegem o foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Lagoa Formosa/MG, ____ de _____ de 2025.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

Fernando Breno Valadares Vieira
Presidente do CISALP

Fornecedor
Representante

Marcela Morais OAB/MG 137.089
PROCURADORA GERAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

Cargo:

2. _____

CPF:

Cargo: